



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 (Abre Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em suas ações, destinado a Política Pública de Assistência promovendo capacitação por meio de Cursos Profissionalizantes, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais -Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº33/2025".

Contrário ao documento "Projeto de Lei nº33/2025".


Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Pedro Candido Cesário (PODEMOS)

Favorável Contrário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente: Genézio Mateus (PL)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Pedro Candido Cesário (PODEMOS)

Favorável Contrário Ausência



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL) Kissila Kerley Ponath

(Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT) Severino Schulz

(Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL) Genézio Mateus

(Favorável () Contrário () Ausência

Resumo da deliberação: As Comissões () acompanham () não acompanham o voto do Relator.

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº33/2025" acima mencionado recebeu () votos favoráveis e () votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam () favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 14 / 03 /2025.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

PARECER N° 29/2025

Reunião das Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social

Proposição: Projeto de Lei nº 33/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

1 - RELATÓRIO:

A proposta legislativa em destaque, de iniciativa do Poder Executivo, visa obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município.

Cabe às Comissões, nos termos regimentais, analisar o Projeto e elaborar parecer quanto ao aspecto constitucional, financeiro, orçamentário e viabilidade da matéria.

O Projeto de Lei em questão solicita autorização legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, em suas ações, voltadas à Política Pública de Assistência promovendo capacitação por meio de cursos profissionalizantes.

Os recursos são provenientes de repasses do Governo Federal, oriundos de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais da União para o Município de Espigão do Oeste/RO, conforme indicado no Ofício nº 29/SEMAS-EXECUÇÃO/2025 e Ofício nº 242/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2024, ambos citando que os recursos foram destinados por meio da Deputada Federal Cristiane Lopes.

O recurso tem como finalidade o custeio da contratação de empresas especializadas, para a prestação de cursos profissionalizantes, permitindo a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O Ofício nº 12/SEMAF-EXECUÇÃO/2025 reitera a necessidade da abertura de crédito especial para execução dos recursos provenientes da esfera federal, indicando a destinação dos valores e a classificação orçamentária conforme descrito no projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria de que trata o presente projeto de lei é de interesse local, atendendo, desta forma, o que determina o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal de 1988.

O Projeto vem amparado no Art. 30 da Lei Orgânica e Art. 126 do Regimento Interno e visa obter a competente autorização legislativa para incluir atividade/programa no Orçamento vigente.

Analisando o Projeto de Lei, constata-se que o mesmo preenche os requisitos presentes na Lei 4.320/64 e na Constituição Federal, os quais exigem que o Projeto de Lei seja instruído com exposição justificativa e indique os recursos que serão utilizados.

Sob este viés, não há óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Quanto ao mérito, entende-se ser tópico de extrema importância, pois os recursos alocados para cursos profissionalizantes permitem qualificação da população em situação de vulnerabilidade, ampliando suas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, geração de renda e autonomia econômica.

Sendo assim, conclui-se que o Projeto de Lei nº 33/2025 em exame é oportuno e atende às normas legais exigidas para sua tramitação e consequente aprovação.

Hermes Pereira Junior
Relator

3. CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), Finanças e Orçamento (CFO) e Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), **opinam pela sua legalidade e constitucionalidade.**

Sala de Comissões, 14 de março de 2025.

Hermes Pereira Júnior (PL)
C.L.J.R.F - Presidente
Relator

Genézio Mateus (PL)
C.F.O - Presidente
C.E.S.A.S - Membro

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Severino Schulz (PDT)
C.F.O - Vice-Presidente
C.E.S.A.S - Vice-Presidente

Kissila Kerley Ponath (PL)
C.E.S.A.S - Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 18/03/2025 às 09:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 18/03/2025 às 10:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Vereador**, em 18/03/2025 às 10:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 18/03/2025 às 11:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 18/03/2025 às 12:19, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1041935** e o código verificador **F179B640**.

Referência: [Processo nº 54-33/2025](#).

Docto ID: 1041935 v1